



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 02/05/2025  
TRIBUNAL PLENO

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Clóvis Valença Alves Filho. Presente a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão, representando o Ministério Público do Trabalho, e comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Inicialmente, a Presidente manifestou seus cumprimentos habituais e registrou o Dia do Trabalhador comemorado na data de ontem, dia 1º de maio. Na sequência, o Desembargador Francisco José Gomes da Silva, Vice-Presidente do Tribunal e Coordenador das Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência, apresentou um relatório da atuação de ambas as comissões nos primeiros meses de mandato. Asseverou que o trabalho realizado reflete o compromisso com a modernização de nosso procedimento interno e com a consolidação de uma jurisprudência coesa, previsível e alinhada aos entendimentos da Corte Superior. Ressaltou, ainda, que o caminho é desafiador, mas essencial para o aprimoramento da prestação jurisdicional e o fortalecimento da segurança jurídica em nossa região. A seguir, o Desembargador José Antonio Parente da Silva informou que foi escolhido para coordenador do POPRUAJUD, órgão que tem previsão na Resolução nº 425 do Conselho Nacional de Justiça e reúne todo o Poder Judiciário do Estado, todo o Sistema de Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil e algumas entidades que tenham correlação com o tema da chamada população em situação de rua, com o propósito de cumprir uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 976) do Supremo Tribunal Federal que instituiu uma série de obrigações para estados, municípios e União. Informou, outrossim, que também está participando do Comitê de Políticas Penais, elaborado segundo determinação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347). Comunicou, ainda, que também foi escolhido para coordenador da Câmara do Trabalho. Explicou que foram criadas vinte e uma Câmaras para o Estado do Ceará, coordenadas pelo GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas, por meio do Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, do Procurador-Geral do Estado Rafael Machado Moraes e do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização Luís Mauro Albuquerque Araújo. Em seguida, o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, após as saudações de estilo, cumprimentou de forma especial os acadêmicos do Curso de Direito da UFC - Universidade Federal do Ceará, alunos da disciplina de Estágio Supervisionado I, ministrada pelo referido Magistrado. Na sequência o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto se reportou à questão da “pejotização”, na qual as empresas contratam trabalhadores para a prestação de serviços como pessoa jurídica, mediante a formalização de contratos regidos pelo Código Civil, deslocando para a

Justiça Comum a análise de eventuais litígios decorrentes dessa relação jurídica. O Magistrado advertiu para os riscos da vertente forma de contratação, uma vez que o contrato civil poderia ser usado para descaracterizar relações de emprego, afastando dos trabalhadores a proteção da legislação trabalhista, precarizando a organização da Classe Trabalhadora, com reflexos, inclusive, na Previdência Social, em decorrência da diminuição de arrecadação. No ensejo, o Desembargador José Antonio Parente da Silva acrescentou que a “pejotização” também impacta na arrecadação do imposto de renda, com o aumento da sonegação, bem como na diminuição dos depósitos fundiários. O Magistrado defendeu um melhor debate a respeito do tema, alertou para as diferenças entre “pejotização” e terceirização e concluiu sua fala informando que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, neste mês de maio, realizará uma audiência pública para discutir a questão da redução da jornada de trabalho. Retomando a palavra, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto solicitou à Presidente, em caráter de urgência, uma uniformização de procedimento para os órgãos julgadores em face da decisão do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu a tramitação de todos os processos que discutem a legalidade da contratação de pessoas jurídicas (pejotização). Em seguida, o Desembargador Francisco José Gomes da Silva ressaltou a importância do tema apresentado pelo Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto e lembrou que o Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargador Valdir Florindo, e o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Superior do Trabalho, fizeram pronunciamentos em defesa do Direito do Trabalho e contra a decisão do Supremo Tribunal Federal de restringir os julgamentos da Justiça do Trabalho, motivo pelo qual entende que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região também deve tomar um posicionamento. O Desembargador Paulo Régis Machado Botelho destacou o papel preponderante da Justiça do Trabalho na mediação e julgamento dos casos entre o capital e o trabalho, notadamente, na preservação do Regime Democrático e ressaltou a importância do trabalho realizado por juízes(as), procuradores(as), auditores(as), servidores(as), entidades sindicais e todos que estão no mundo do trabalho. Afirmou que as decisões do Supremo Tribunal Federal são obrigatórias, de cumprimento, e comunicou que restringirá a tramitação das ações judiciais que discutem situação de pessoa física compelida a criar uma empresa ou microempresa para prestar ou continuar prestando uma atividade laborativa, com elementos caracterizadores da relação de emprego. Para concluir, renovou o convite para o Seminário Regional de Direito Material e Processual do Trabalho - Serra da Ibiapaba, que será realizado pela Escola Judicial deste Tribunal, nos dias 22 e 23 de maio do corrente ano, na cidade de Tianguá-CE. Na sequência, a Presidente do Tribunal se manifestou a respeito das colocações feitas pelo Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto para informar que na última reunião do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho o entendimento foi no sentido de que, por enquanto, não fosse emitida nenhuma nota institucional por conta dos tribunais ou do próprio Colepccor. Com relação a uniformização dos procedimentos para a suspensão da tramitação de processos, a Presidente comunicou que não emitirá nenhuma nota, cabendo a cada magistrado de Primeiro ou de Segundo Grau e a cada órgão julgador interpretar as orientações do Ministro da forma que melhor entender. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dra. Georgia Maria da Silveira Aragão, manifestou seus cumprimentos habituais e felicitou todos os trabalhadores e trabalhadoras em razão do dia do trabalho, comemorado na data de ontem, dia 1º de maio, ressaltando a importância da observância dos Direitos Fundamentais do Trabalho e do combate às fraudes trabalhistas para a garantia do trabalho digno e do alcance da justiça social. Em relação à questão da pejotização reportada pelo Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Trindade Rebonatto, a nobre Procuradora leu a seguinte mensagem, extraída da nota emitida pelo Ministério Público do Trabalho sobre a matéria: “O crescimento vertiginoso da pejotização e outras modalidades de simulação de contratos civis que buscam mascarar a relação de emprego impõe severos prejuízos ao trabalhador brasileiro, que fica à margem de inúmeros direitos trabalhistas, a exemplo de férias anuais remuneradas, 13º salário, aviso prévio, FGTS, horas extras, descanso semanal remunerado, seguro-desemprego, garantia de

emprego em caso de acidente, entre outros. Além disso, o Estado brasileiro será duramente impactado frente à diminuição da arrecadação, com prejuízo imediato à Previdência Social. Estudos dos economistas da Fundação Getúlio Vargas (FGV) estabelecem que, em 2023, a arrecadação média gerada por um trabalhador celetista foi cerca de R\$ 25 mil, enquanto a gerada por um PJ foi de aproximadamente R\$ 1,6 mil. Assim, se metade dos trabalhadores CLT se tornassem PJs formais, a perda de arrecadação anual poderia chegar a R\$ 384 bilhões, cerca de 16,6% da arrecadação federal de 2023. Com base nestes elementos e no potencial de desestruturação do sistema de proteção ao trabalho humano, o Ministério Público do Trabalho conclama a comunidade jurídica, os agentes políticos e econômicos, os trabalhadores e movimentos sindicais a uma reflexão serena, socialmente responsável e juridicamente compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, confiante de que a Suprema Corte brasileira decidirá o caso sob o imperativo constitucional dos direitos fundamentais do trabalho, da estabilidade e da sustentabilidade da ordem fiscal e previdenciária e, sobretudo, do postulado da Justiça Social.” Em seguida, a Presidente saudou os acadêmicos do Curso de Direito da UFC - Universidade Federal do Ceará, alunos da disciplina de Estágio Supervisionado I, ministrada pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, bem como os alunos da Disciplina Estágio em Direito - NPJ I e II do Centro Universitário Estácio do Ceará – Via Corpvs, acompanhados da professora responsável Marília Costa Barbosa Fernandes. Registro, outrossim, que a presente sessão judicial foi gravada e o conteúdo do vídeo com a íntegra das comunicações, votações e demais manifestações orais está disponível no site deste Tribunal. Após as comunicações, foram submetidos e apreciados os processos judiciais eletrônicos pautados para a presente sessão, com a precedência dos feitos com inscrições para sustentação oral, em consonância com o art. 125, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Ao final da votação, restaram 42 (quarenta e dois) processos julgados, a seguir assinalados: AR 0000238-62.2024.5.07.0000. AUTOR: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). RÉU: Vanessa Borges Silva. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de 146,00.; AR 0003577-29.2024.5.07.0000. AUTOR: Vega S/A Transporte Urbano. RÉU: Francisco Cleiton Barbosa Santos. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de VEGA S/A TRANSPORTE URBANO. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de 114,00.; MSCiv 0000004-46.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: Talita Lino Gonçalves. IMPETRADO: Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: Conhecido o recurso de TALITA LINO GONÇALVES e não provido.; AR 0000018-30.2025.5.07.0000. AUTOR: Município de Quixeramobim. RÉU: Francisco Gutemberg de Oliveira Alves. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.; AR 0000023-52.2025.5.07.0000. AUTOR: Edson Cavalcanti Neto. RÉU: Estácio Participações S/A, Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) de EDSON CAVALCANTI NETO.; CCCiv 0000290-24.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: Juízo da 14ª Vara Trabalhista de Fortaleza. SUSCITADO: Juízo da 11ª Vara Trabalhista de Fortaleza. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: Declarada a competência do Juízo do(a) 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza.; MSCiv 0000293-76.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: Caroline Duarte Gonçalves. IMPETRADO: Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza. RELATOR: ANTONIO TEÓFILO FILHO. DECISÃO: Denegada a segurança a CAROLINE DUARTE GONCALVES.; CCCiv 0000330-06.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. SUSCITADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: Declarada a competência do Juízo do(a) 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri.; MSCiv 0000379-47.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: CDC Cumbuco Restaurante EIRELI. IMPETRADO: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caucaia. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: Conhecido o recurso de CDC

CUMBUCO RESTAURANTE EIRELI e não provido.; MSCiv 0000381-17.2025.5.07.0000. AGRAVANTE: CDC Cumbuco Restaurante EIRELI. AGRAVADO: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caucaia. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Conhecido o recurso de CDC CUMBUCO RESTAURANTE EIRELI e não provido.; MSCiv 0000633-54.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Cascavel Clube Recreativo – CCR. IMPETRADO: Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza. RELATOR: PLAUTO CARNEIRO PORTO. DECISÃO: Conhecido o recurso de CASCVEL CLUBE RECREATIVO e não provido.; MSCiv 0000762-25.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: Bons Ventos Construções e Serviços LTDA. IMPETRADO: Juízo da Única Vara do Trabalho de Tianguá. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.; MSCiv 0000763-44.2024.5.07.0000. AGRAVANTES: Papex Recicláveis Plásticos LTDA, Arplast Recicláveis. Plásticos e Papéis LTDA – ME. AGRAVADOS: Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Francisco Antônio dos Santos Alves. RELATOR: PLAUTO CARNEIRO PORTO. DECISÃO: Conhecido o recurso de PAPEX RECICLÁVEIS PLÁSTICOS LTDA e não provido. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de 26,40.; MSCiv 0002324-06.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Banco Bradesco S.A.. IMPETRADO: Juízo da Única Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Denegada a segurança a BANCO BRADESCO S.A.. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de 20,00.; AR 0002682-05.2023.5.07.0000. AUTOR: Antônio Edinaldo Evangelista. RÉU: Sílvia Transportadora LTDA - EPP. RELATOR: PLAUTO CARNEIRO PORTO. DECISÃO: Julgada improcedente a ação rescisória. Custas processuais dispensadas pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.; AR 0002829-94.2024.5.07.0000. AUTOR: Porto Seguro Supermercado LTDA. RÉU: Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Sobral e Mesoregião Noroeste do Estado do Ceará. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s).; MSCiv 0003025-64.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Auto Viação Metropolitana LTDA. IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Denegada a segurança a AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de 40,00.; MSCiv 0003150-32.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Banco do Brasil S.A.. IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sobral. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: Denegada a segurança a BANCO DO BRASIL SA. Sem custas processuais.; MSCiv 0004111-70.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Hudson Marques Jatobá. IMPETRADO: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caucaia. RELATOR: EMMANUEL TEÓFILO FURTADO. DECISÃO: Conhecido o recurso de HUDSON MARQUES JATOBÁ e provido em parte. Sem custas processuais.; MSCiv 0004219-02.2024.5.07.0000. AGRAVANTE: Banco Bradesco S.A.. AGRAVADO: Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Alyne Mendes dos Santos. RELATORA: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. DECISÃO: Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido.; CCCiv 0004485-86.2024.5.07.0000. SUSCITANTE: Juízo da 2ª Vara Trabalhista de Caucaia. SUSCITADO: Juízo da 1ª Vara Trabalhista de Maracanaú. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Declarada a competência do Juízo do(a) 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú.; CCCiv 0004899-84.2024.5.07.0000. SUSCITANTE: Cariri Monitoramento e Segurança Eletrônica LTDA, Jônata Batista de Carvalho. SUSCITADO: Sindicato dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada no Estado do Ceará - SINTRASECE. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: não conhecer do Conflito de Competência suscitado.; MSCiv 0004951-80.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Edson Reis Filho. IMPETRADO: Juiz do Trabalho da Nona Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. RELATOR: EMMANUEL TEÓFILO FURTADO. DECISÃO: concedida parcialmente a segurança.; AR 0005239-28.2024.5.07.0000. AUTOR: Ismael de Oliveira Souza. RÉU: Vulcabrás Azaléia - CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: julgada improcedente a Ação Rescisória.; MSCiv 0005254-94.2024.5.07.0000. AGRAVANTE: Thompson Segurança LTDA. AGRAVADO: Juízo da

5ª Vara do Trabalho de Fortaleza. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: Conhecido o recurso de THOMPSON SEGURANÇA LTDA e não provido.; AR 0005268-78.2024.5.07.0000. AUTOR: Município de Quixeramobim. RÉU: Maria de Lourdes Nogueira Torres. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: conhecer da Ação Rescisória e julgá-la improcedente. Custas processuais dispensadas.; MSCiv 0005295-61.2024.5.07.0000. AGRAVANTE: Lorena Dulcetti Neves Fraiha. AGRAVADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: Conhecido o recurso de LORENA DULCETTI NEVES FRAIHA e não provido.; AR 0005301-68.2024.5.07.0000. AUTOR: Frederico da Rocha Tomé. RÉU: Valdizar de Oliveira Soares. RELATOR: PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO. DECISÃO: julgar procedente a Ação Rescisória. Custas processuais dispensadas.; MSCiv 0005474-92.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Elias de Oliveira Neves. IMPETRADO: Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: Denegada a segurança a ELIAS DE OLIVEIRA NEVES. Custas isentas.; AR 0005795-64.2023.5.07.0000. AUTOR: Maria Dourado Vieira. RÉU: Miriana de Almeida Araújo. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) de MARIA DOURADO VIEIRA.; MSCiv 0000001-91.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. IMPETRADO: Antônio Gomes dos Santos. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: Denegada a segurança a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO. Sem custas processuais.; AR 0000060-79.2025.5.07.0000. AUTOR: Cláudio Antônio Barroso dos Santos. RÉU: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: Conhecido o recurso de CLÁUDIO ANTÔNIO BARROSO DOS SANTOS e não provido.; MSCiv 0000739-79.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: Maracanã Esporte Clube. IMPETRADO: Alisson Oliveira de Sousa. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: Denegada a segurança a MARACANÃ ESPORTE CLUBE.; AR 0003193-66.2024.5.07.0000. AUTOR: Ministério Público do Trabalho. RÉU: A C da Costa Indústria Comércio e Serviços LTDA - ME, Eronilde Tavares Paz, Francisca Taline Félix Soares, Usicom Comércio Indústria e Serviços de Usinagem LTDA - ME. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: Não acolhidos os Embargos de Declaração de A C DA COSTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.; AR 0003352-09.2024.5.07.0000. AUTOR: Município de Quixeramobim. RÉU: Mara Stefanne da Silva de Souza. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: negado provimento aos embargos de declaração.; MSCiv 0004036-31.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Nataly Souza da Silva. IMPETRADO: Itaú Unibanco S.A.. RELATOR: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA. DECISÃO: Denegada a segurança a NATALY SOUZA DA SILVA. Custas dispensadas.; AR 0005272-18.2024.5.07.0000. AUTOR: Diego Alves Rocha. RÉU: Caixa Econômica Federal. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: Conhecido o recurso de DIEGO ALVES ROCHA e não provido. Arbitradas e não dispensadas as custas processuais no valor de 720,00.; CCCiv 0000768-32.2025.5.07.0000. SUSCITANTE: Juízo da 3ª Vara Trabalhista de Fortaleza. SUSCITADO: Juízo da 8ª Vara Trabalhista de Fortaleza. RELATOR: EMMANUEL TEÓFILO FURTADO. DECISÃO: declarar a competência do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza.; MSCiv 0002190-42.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: Francisco Braga de Oliveira. IMPETRADO: Vanguarda Agro S.A.. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: Conhecido o recurso de FRANCISCO BRAGA DE OLIVEIRA e não provido.; AR 0003027-34.2024.5.07.0000. EMBARGANTE: Município de Quixeramobim. EMBARGADO: Renato Patrick do Carmo Ferreira. RELATORA: MARIA ROSELI MENDES ALENCAR. DECISÃO: Não acolhidos os Embargos de Declaração de MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.; MSCiv 0004999-39.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Guilherme de Queiroz Ribeiro. IMPETRADO: Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: Não acolhidos os Embargos de Declaração de GUILHERME DE QUEIROZ RIBEIRO.; MSCiv 0005061-79.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: Banco Bradesco S.A..

IMPETRADO: Juiz da Vara do Trabalho de Quixadá. RELATOR: EMMANUEL TEÓFILO FURTADO. DECISÃO: Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido.; Na apreciação do mandado de segurança MSCiv 0005485-24.2024.5.07.0000, foi determinado o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para reexame da matéria e de documentos acostados ao feito. Em razão de pedido de vista formulado pelo Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o processo MSCiv 0004802-84.2024.5.07.0000 ficou adiado para julgamento na primeira sessão presencial após o decurso do prazo de vista, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e do magistrado autor do pedido de vista, em consonância com o inciso I e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Em virtude da ausência justificada do Relator, Desembargador Francisco José Gomes da Silva, os Processos IRDR 0002770-72.2025.5.07.0000, AR 0002915-65.2024.5.07.0000, AR 0003006-58.2024.5.07.0000, MSCiv 0003007-43.2024.5.07.0000, MSCiv 0003373-82.2024.5.07.0000, MSCiv 0003630-10.2024.5.07.0000, MSCiv 0003692-50.2024.5.07.0000, MSCiv 0004142-90.2024.5.07.0000, MSCiv 0004854-80.2024.5.07.0000, MSCiv 0004898-02.2024.5.07.0000, AR 0001294-33.2024.5.07.0000, IRDR 0001653-46.2025.5.07.0000 e IRDR 0002531-68.2025.5.07.0000 restaram adiados para julgamento em sessão futura. Em razão de pedido de vista formulado pelo Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, o processo MSCiv 0000005-31.2025.5.07.0000 ficou adiado para julgamento na primeira sessão presencial após o decurso do prazo de vista, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator e do magistrado autor do pedido de vista, em consonância com o inciso I e §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Adiado também para sessão futura o julgamento da Ação Rescisória AR 0002913-95.2024.5.07.0000, em virtude do destaque do Desembargador Relator, em consonância com o inciso I, §1º, do art. 4º, DO ATO CONJUNTO TRT7.GP.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 01/2020. Concluído o julgamento dos processos judiciais eletrônicos, foram apreciadas as seguintes matérias administrativas: PROAD Nº 1648/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, nos termos do art. 13-A, VII, do Regimento Interno, propõe ao Tribunal Pleno alterações na estrutura organizacional da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CNUPEMEC). Decisão: por unanimidade, aprovar a seguinte alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: 1. Extinguir a Seção de Cálculos, vinculada à Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CNUPEMEC); 2. Transformar a função comissionada de nível FC4 de coordenadoria, vinculada à então Seção de Cálculos, em função de Calculista e vincular esta diretamente à Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CNUPEMEC).; PROAD Nº 1648/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, nos termos do art. 13-A, VII, do Regimento Interno, propõe ao Pleno do Tribunal a edição de resolução normativa para a alteração do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, adequando o normativo às alterações decorrentes da reestruturação da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CNUPEMEC), aprovadas pelo Tribunal Pleno mediante Resolução Administrativa Proad nº 1648/2025. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência para a edição de resolução normativa nos termos propostos pela Presidência.; PROAD Nº 3220/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Tribunal Pleno a indicação do nome do servidor IGOR BESSA MENEZES para ocupar o cargo em comissão nível CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação. Decisão: por unanimidade, aprovar o nome do servidor IGOR BESSA MENEZES para ocupar o cargo em comissão nível CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação, atualmente ocupado pelo servidor JOSÉ MÁRIO VIANA BARBOSA JÚNIOR.; PROAD Nº 3063/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO solicita que o 2º período de suas férias do exercício de 2025, previamente escalado para o lapso de 22.4 a 21.5.2025,

com a conversão em pecúnia dos últimos 10 (dez) dias (12 a 21.5.2025), seja interrompido a partir do dia 23.4.2025. Requer, outrossim, que o saldo remanescente da vertente interrupção, 19 (dezenove) dias, seja apurado para usufruto no intervalo de 1º a 19.12.2025. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de interrupção do 2º período de férias referente ao exercício de 2025 do Desembargador do Trabalho CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, a partir do dia 23.4.2025, ficando os 19 (dezenove) dias remanescentes para fruição de 1º a 19.12.2025.; PROAD Nº 1043/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte propõe ao Tribunal Pleno a edição de resolução normativa para a alteração da Resolução Normativa TRT7 nº 8, de 5 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência para a edição de resolução normativa nos termos propostos pela Presidência.; PROAD Nº 3504/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Tribunal Pleno a indicação do servidor MARCUS RÓGENES GOMES VERAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Projetos Judiciários. Decisão: por unanimidade, aprovar o nome do servidor MARCUS RÓGENES GOMES VERAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, graduado em Administração, com especialização em Direito, para exercer o cargo em comissão, nível CJ-1, com atribuições de Diretor, vinculado à Divisão de Projetos Judiciários, integrante do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Ao final, concluídos os trabalhos e nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.